



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBORICULTURA NOS ESPAÇOS VERDES
DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, *CAMPUS DA ALAMEDA*, EM LISBOA**

**CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS GERAIS**



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

Índice	
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 8.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 9.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO	7
CLÁUSULA 10.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES	7
CLÁUSULA 11.ª DEVERES GERAIS	7
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 12.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 13.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	8
CLÁUSULA 14.ª PREÇO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 15.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 16.ª PENALIZAÇÕES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	11
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	12
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE	12
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE SEGUROS	12
CLÁUSULA 21.ª SEGUROS	12
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA 22.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

CLÁUSULA 24. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 25. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 26. ^a OBJETO DO CONCURSO	14
CLÁUSULA 27. ^a CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
CLÁUSULA 28. ^a DURAÇÃO DOS TRABALHOS	16
CLÁUSULA 29. ^a CONCLUSÃO DOS TRABALHOS	16
ANEXO I	17
PLANTAS DO IST – CAMPI DO IST	17



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal “Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa”, conforme especificações técnicas.

CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 419 842
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	https://www.acingov.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.vortalgov.pt

CLÁUSULA 3.^a
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para Ligações Empresariais e Operações do Instituto Superior Técnico, Professor Pedro Amaral, o qual tem a Delegação de Competências nos termos dos Despachos n.º 5107/2020, de 29 de abril, e n.º 11696/2020, de 25 de novembro.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

CLÁUSULA 4.^a
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.^a
PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base do presente procedimento, é de **15.000,00€ (quinze mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores para prestações trabalhos de natureza semelhantes, realizados nos últimos anos no IST.

CLÁUSULA 6.^a
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente este.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1. Cumprir a execução de todas as prestações objeto do contrato, durante o prazo contratual após a adjudicação.
2. Cumprir os trabalhos que se encontram definidos quanto à sua espécie nas cláusulas técnicas especiais.
3. Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente caderno de encargos.
4. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados às entidades adjudicantes, devendo fazer prova da sua não responsabilidade. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
5. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do prestador de serviços.
6. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislações que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

CLÁUSULA 8.^a
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, em Lisboa.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

CLÁUSULA 9.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços terá início após a celebração do contrato, ou em data a indicar pelo IST.
2. A prestação de serviços terá a duração de 60 dias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O contrato pode ser renovado pelo período sucessivo de 30, até ao máximo de duas renovações.
4. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

CLÁUSULA 10.^a

DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O prestador de serviços deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no contexto da execução do contrato.

CLÁUSULA 11.^a

DEVERES GERAIS

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 12.^a

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 14.^a

PREÇO CONTRATUAL

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 15.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IST das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com carácter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo [Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020](#), que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:

- Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa

- Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021;
- Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 30 de junho de 2022, conforme DL n.º 104/2021, de 27 de novembro.

4. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930 e a Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, NIF 509 830 072 na qualidade de contraente público, registados na plataforma FE-AP da ESPAP, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.

5. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, o IST e a IST-ID aceitarão a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:

5.1. em formato PDF, através do e-mail:

- ngac@tecnico.ulisboa.pt;

5.2. em formato de papel, através do correio postal, endereçado a:

- Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;

5.3. através de plataforma FE-AP da ESPAP.

6. A faturação deve conter, entre outros, os seguintes dados:

- a. Entidade Adjudicante/ NIF/ data de emissão;
- b. N.º de contrato;
- c. Informação sobre o tipo de bens fornecidos / serviços prestados:
 - i identificação do tipo de bens fornecidos/ serviços prestados;
 - ii descrição dos bens e respetivos preços;
- iv. valor global da fatura.

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

8. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de credito.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.^a
PENALIZAÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IST, pode exigir do fornecedor o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) se o atraso do prazo fixado para a prestação dos serviços não exceder 5 (cinco) dias, não haverá a aplicação de qualquer penalidade.
- b) se o atraso do prazo fixado para a prestação dos serviços for superior ao estabelecido na alínea anterior e que não excedam os (10) dez dias, será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 1‰ do preço contratual.
- c) se o atraso do prazo do fixado para a prestação dos serviços for superior dias a 10 (dez) será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 2‰ do preço contratual.
- d) se o somatório dos atrasos no fixado para a prestação dos serviços for superior a 30 (trinta) dias, o IST poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas.
- e) A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. As penas pecuniárias previstas na presente clausula, estão salvaguardadas pelo disposto da clausula 28º do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 17.^a
FORÇA MAIOR

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar o Dono de Obra das dificuldades surgidas.

2. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. Ocorrendo facto que o Prestador de serviços considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.

4. O Prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DE SEGUROS

CLÁUSULA 21.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o fornecedor comprovar no prazo de dez dias

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 23.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia N° 13/NGAC/2021

Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa

CAPÍTULO VII
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26ª
OBJETO DO CONCURSO

1. É objeto deste procedimento a “Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa”.
2. A prestação de serviços objeto deste concurso inclui o fornecimento e coordenação de mão de obra, de equipamento e utensílios, e dos materiais necessários à correta execução dos trabalhos.
3. Com a finalidade de facilitar aos concorrentes a verificação do espaço físico referido no presente caderno de encargos, os mesmos devem tomar conhecimento no local de todas as áreas, devendo para o efeito contactar o respetivo gestor do espaço, designadamente:

LOCAL	MORADA/ CONTACTO
IST – <i>Campus</i> da Alameda Drª Sandra de Oliveira e Sanches	Av. Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa, Tel.: 218417491/ 218417241; Email: sandraoliveira@tecnico.ulisboa.pt

4 – Descrição dos Espaços:

São objetivos fundamentais do procedimento a intervenção arborícola em exemplares arbóreos, de grande porte, existentes no Instituto Superior Técnico, ***Campus da Alameda***, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

Estes espaços estão identificados na planta do IST - **Anexo I**, do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 27ª
CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A EFETUAR

Após o resultado de um estudo para a avaliação do potencial risco de rutura dos exemplares arbóreos, de grande porte, a que o Instituto Superior Técnico submeteu os

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa

Espaços Verdes do Campus da Alameda, em Lisboa, torna-se necessário a intervenção arborícola urbana em **74 (setenta e quatro) (*)** exemplares arbóreos, de grande porte, existentes no campus da Alameda do Instituto Superior Técnico, de acordo com as intervenções aconselhadas em função do diagnóstico e avaliação do potencial risco de rutura das mesmas, designadamente:

(*) Os exemplares arbóreos referidos deverão ser identificados no local.

- a. Intervenção de poda em 74 exemplares arbóreos de grande porte, procedendo-se às subintervenções aconselhadas no referido relatório para cada uma das árvores;
- b. Após intervenção de poda será instalado no exemplar C.I. 41 um sistema de sustentação dinâmica de ramos - Sistema Cobra® - composto por espias de microfilamentos de polipropileno com uma resistência mínima à tração de 4 toneladas, amortecedores a inserir no interior da espia e braçadeiras que impedem a formação de lesões na árvore, em resultado dos esforços de atrito criados entre a espia e o ritidoma. As espias deverão ser colocadas nos ramos estruturais efetuando-se a sua triangulação.
- c. Após a intervenção de poda nos exemplares C.I. 59, 65, 66, 75, 76, 103, 105, 108 e 112 proceder-se-á à avaliação da necessidade de instalação de um sistema de sustentação dinâmica de ramos -Sistema Cobra®.
- d. Recurso a técnicas de escalada de árvores e/ ou plataforma elevatória sempre que se verificar necessário.
- e. Para a realização dos referidos trabalhos, e incluindo todos os meios humanos e materiais necessários à sua correta execução, assim como a remoção dos resíduos verdes produzidos em obra a vazadouro.
- f. No final dos trabalhos será elaborado um relatório técnico sobre todas as intervenções realizadas acompanhado de registo fotográfico.

2. Especificações de Serviços Excluídos

É da responsabilidade do IST o garante de inexistência de viaturas junto aos exemplares a intervencionar;

É da responsabilidade do IST, caso se verifique necessário, para a correta execução dos trabalhos, contactar as autoridades/ entidades intervenientes (Polícia Municipal, PSP, CML, EMEL, ou outras);

Não se encontram contemplados os serviços de monitorização do arvoredo;



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia N° 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

– Não se encontram englobados neste orçamento quaisquer trabalhos de construção civil;

CLÁUSULA 28ª

DURAÇÃO DOS TRABALHOS

1. Os trabalhos terão a duração de 60 dias, e terão início **até 15 dias após adjudicação, em dia a designar** no horário normal de expediente.
2. Por motivos de segurança a execução dos trabalhos só deve ser realizada com condições climatéricas favoráveis, designadamente ausência de precipitação e vento.
3. A duração dos trabalhos poderá estar condicionada aos fatores não imputáveis ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 29ª

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

1. O Adjudicatário, no final da execução dos trabalhos, objeto deste procedimento, entregará ao IST, um relatório técnico sobre todas as intervenções realizadas acompanhado de registo fotográfico.
2. Só após a receção do Relatório Técnico os trabalhos serão considerados como findos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Consulta Prévia Nº 13/NGAC/2021

**Aquisição de Serviços de Arboricultura nos Espaços Verdes do
Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa**

ANEXO I
PLANTAS DO IST – CAMPI DO IST
(FICHEIRO PDF EM ANEXO)

